



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO Nº 81/2025

PROCESSO Nº 216/2025

DISPENSA Nº 151/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: BARROS & CAMPOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJEÇÃO ARQUITETÔNICA, QUANTIFICAÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA E ACOMPANHAMENTO FISCALIZADOR DE OBRAS DE MANUTENÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA E ELÉTRICA NOS PRÉDIOS PERTENCENTES À DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP)**, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município **Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG n.º 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF n.º 258.413.588-47, residente e domiciliado em Bofete – SP, Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Piedade, denominado neste ato simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BARROS & CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.573.810/0001-66, estabelecida na Rua João Lopes de amargo, 750, Jardim Shangrila, Itapetininga/SP, CEP: 18200-356, representada por sua proprietária, a sr. **ª JÉSSICA FÁTIMA DE CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob n.º 406.388.268-37, residente e domiciliada no mesmo endereço de cuja firma é titular, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de projeção arquitetônica, quantificação física-financeira e acompanhamento fiscalizador de obras de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



manutenção civil, hidráulica e elétrica nos prédios pertencentes à diretoria de educação, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência concernentes ao Processo nº 216/2025 – Dispensa nº 151/2025, disputado de modo fechado.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de projeção arquitetônica, quantificação física-financeira e acompanhamento fiscalizador de obras de manutenção civil, hidráulica e elétrica nos prédios pertencentes à diretoria de educação	Tarefa única/ Parcelamento financeiro em 7 meses	Tarefa/ meses	R\$ 5.400,00
VALOR GLOBAL			R\$ 37.800,00	

1.2. O presente contrato será executado sob regime de tarefa.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 216/2025 - Dispensa nº 151/2025**, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) à contratada, totalizando o montante de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil, oitocentos reais) por sete meses de serviços.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE BOFETE até 02 (dois) dias após solicitação do ÓRGÃO via e-mail: notafiscal@bofete.sp.gov.br, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação se iniciará em 07 de julho de 2025 e vigorará por 7 (sete) meses, até o dia 7 de janeiro de 2026, sem qualquer possibilidade de renovação ou aditamento, conforme facultado no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - São condições de execução deste Instrumento:

5.1.1 - O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

5.1.2 - O Setor de Educação do MUNICÍPIO DE BOFETE solicitará a execução do objeto, por meio de ordem de serviço global para laboração da tarefa.

5.1.3 - O MUNICÍPIO DE BOFETE somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes na ordem de serviço e com demais instrumentos preliminares da contratação: estudo técnico preliminar e termo de referência, independentemente de transcrição literal para o presente contrato.

5.1.4 - O objeto executado fora das especificações será rejeitado pelo Setor de Educação, mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar as correções cabíveis.

5.1.5 - A CONTRATADA deverá executar o objeto solicitado em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

5.1.6 - O recebimento e a conferência preliminar dos serviços serão feitos pela SETOR SOLICITANTE responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

5.1.7 - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



5.1.8 - O MUNICÍPIO DE BOFETE reserva para si o direito de não aceitar o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 – Poder Executivo

02.07.00 – Departamento de Educação

02.07.03 – Fundo Municipal de Educação - Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

12.361.0024.2027 – Manut. do Ensino Fundamental

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO DE BOFETE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas à execução do objeto e atender aos chamados do MUNICÍPIO DE BOFETE, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO DE BOFETE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 – Executar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO DE BOFETE;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela perfeita e íntegra execução do objeto com maior padrão de qualidade de mercado, corrigindo imediatamente os produtos e serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O MUNICÍPIO DE BOFETE obriga-se a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



- 10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE, a Ordem de Serviço;
- 10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se, o limite máximo para contratações via dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não havendo possibilidade de renovação do atual Termo de Contratos, o presente instrumento não sofrerá qualquer reajuste de natureza inflacionária durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

15.1. A rescisão do instrumento contratual poderá se dar:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

191.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 07 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE BOFETE

EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO

CONTRATANTE

BARROS & CAMPOS LTDA

JÉSSICA FÁTIMA DE CAMPOS - PROPRIETÁRIO

CONTRATADA





MUNICÍPIO DE BOFETE

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56



CÓDIGO DE ACESSO

64C6DFD6B0394596B03F6FDACC8837F1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/64C6DFD6B0394596B03F6FDACC8837F1>